



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
ATOrd 0001199-37.2023.5.09.0661
RECLAMANTE: ALEX JUNIOR SANTIAGO
RECLAMADO(A): JW SEGURANCA LTDA E OUTROS (3)

"Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho"

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 29 de abril de 2025, na sala de sessões da MM. 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ANA CRISTINA PATROCINIO HOLZMEISTER IRIGOYEN, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0001199-37.2023.5.09.0661, supramencionada.

Às 08:20, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante ALEX JUNIOR SANTIAGO e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada JW SEGURANCA LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada EDNALDO CAVALCANTE SILVA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada MAGDA REGINA CAVALCANTE SILVA e ausente seu(a) advogado(a).

As partes noticiam composição, na forma da petição de acordo de #id: 4861b66, no valor de R\$6.059,42, em duas parcelas.

As partes declararam na petição de acordo a cláusula penal a incidir no caso de descumprimento do mesmo.

HOMOLOGA-SE O ACORDO PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível.

Suspende-se o leilão.

Deverá a parte executada comprovar o depósito das despesas de CRI, no prazo de até quinze dia do vencimento da última parcela do acordo.

Em prol do acordo, dispensa-se o pagamento das custas processuais, que serão cobradas da parte executada em caso de inadimplemento e execução do acordo.

Decorrido o prazo para adimplemento do acordo e não havendo manifestação nos cinco dias subsequentes a cada parcela, presumir-se-á cumprida a parcela/avença.

Cumprido o acordo, excluem-se os devedores do BNDT, levante-se a penhora do imóvel e eventuais outras penhoras e/ou restrições nos convênios e retornem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se e dê-se ciência ao Leiloeiro.

Nada mais.

Encerrada às 08:24.

ANA CRISTINA PATROCINIO HOLZMEISTER IRIGOYEN
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *REGINALDO CLIMAS PEREIRA, Secretário(a) de Audiência.*